JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-001.889.11-23

ANÁLISE. CONTRATO. SGM. Serviços de limpeza, asseio e conservação predial. ACOLHIDO. Votação unânime.

2.589ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 18.01.2012

Referência Especial: Acompanha TC: 72.000.433.11-55

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Contrato 008/2011-SGM.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em não expedir a recomendação sugerida pelos Órgãos Técnicos desta Corte à Secretaria do Governo Municipal – SGM, uma vez que a falta de divulgação dos dados do ajuste na página eletrônica da Prefeitura do Município não constitui requisito de validade e eficácia do mesmo, sendo certo, de outro lado, que ocorreu a sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, condição esta que lhe conferiu a eficácia exigida nos termos da legislação pertinente à matéria.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor "ad hoc" e ROBERTO BRAGUIM.

Ausente o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor, em representação da Corte.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda "ad hoc" MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de novembro de 2011.

EDSON SIMÕES – Presidente.

ANTONIO CARLOS CARUSO – Relator.

RELATÓRIO

Em julgamento o Contrato nº 008/2011/SGM, firmado entre a Secretaria do Governo Municipal e a empresa TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Após as análises necessárias, a Coordenadoria I concluiu pela regularidade do ajuste e sugeriu recomendação para que a Origem disponibilizasse as informações da contratação no site da Prefeitura.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento do ajuste.

A Origem prestou esclarecimentos relativos à divulgação dos dados e informações na página eletrônica da Prefeitura.

A Coordenadoria I salientou que a justificativa da Origem ratifica o apontamento feito no relatório de fls.

O Órgão Fazendário reiterou os termos de seu pronunciamento anterior.

É o relatório.

VOTO

Com fundamento nas conclusões de regularidade alcançadas pela Coordenadoria I, bem como na manifestação favorável da Douta Procuradoria da Fazenda Municipal, acolho o Contrato nº 08/2011/SGM.

A observação referente à falta de divulgação dos dados do ajuste na página eletrônica da Prefeitura do Município não compromete a regularidade do contrato em julgamento, uma vez que a mesma não constitui requisito de validade e eficácia do mesmo, sendo certo, de outro lado, que ocorreu a sua publicação no Diário Oficial da Cidade, condição esta que lhe conferiu a eficácia exigida nos termos da legislação pertinente à matéria.

Por tais razões, não cabe expedir à Origem, neste processo de julgamento, a recomendação sugerida pela área auditora.